

LEI Nº 267 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências"

SIDINEI LUIZ ROSSO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, como órgão deliberativo e de fiscalização da política de Assistência Social, de acordo com o art. 16 da Lei 8742/93.

Parágrafo Único – O COMAS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Compete ao Comas:

I – atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de assistência social; **II** – deliberar sobre o planejamento da política local de assistência social; **III** – fiscalizar a movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; **IV** – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento da política local de assistência social; **V** – acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços vinculados à política local de assistência social; **VI** – reunir e divulgar dados relacionados com a política local de assistência social; **VII** – indicar, após os estudos necessários, a distribuição dos recursos orçamentários destinados ao financiamento da política local de assistência social; **VIII** – deliberar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social, sobre o plano anual de assistência social; **IX** – manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos relativos à política local de assistência social; **X** – emitir parecer sobre os relatórios de investimentos realizados na área da assistência social com recursos públicos; **XI** – fixar critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; **XII** – elaborar seu Regimento Interno; **XIII** – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas em Lei.

Art. 3º - O COMAS compor-se-à de 6 (seis) membros indicados pelas entidades:

I – 03 (três) representantes do Município, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

II – Três membros, sem qualquer vinculação com o Município, indicados pelas seguintes entidades assistenciais municipais:

- a) Sociedade Educação e Caridade;
- b) Clube de Mães “Estrela D’Alva”
- c) Ação Social Comunitária.

Parágrafo Único – O presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 4º - O desempenho da função de membro do COMAS será gratuita e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras a serem utilizadas em investimentos, na rede de serviços, cobertura e demais ações ou programas de assistência social no Município.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Assistência Social será Administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, na pessoa do Secretário Municipal.

Parágrafo Único – O controle contábil do Fundo será realizado pela Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 7º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social:

a) coordenar o Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecendo políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho de Assistência Social;

b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social;

c) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação, a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, com o orçamento, com a LDO e com o Plano Plurianual;

d) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo, que lhe serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo, que lhe for solicitada, a qualquer tempo;

e) subdelegar competência aos responsáveis pela Política Municipal de Assistência Social e estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integrem a rede municipal, se houver necessidade de descentralização das decisões;

f) assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, se houver delegação específica de competência da Prefeitura Municipal, caso contrário, os documentos deverão ser assinados pelo Chefe do Executivo;

g) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se houver delegação de competência específica do Prefeito Municipal, não havendo, os documentos deverão ser encaminhados ao sr. Prefeito Municipal, para que sejam ordenados;

h) encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, para serem firmados, convênios e contratos, com entidades públicas municipais, estaduais, e federais, inclusive empréstimo financeiro, com estabelecimento bancário da rede oficial, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

i) providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

j) apresentar ao Prefeito Municipal, como prestação de contas, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

l) manter os controles necessários sobre os convênios celebrados ou controles de prestação de serviços pelo setor privado ou dos empréstimos feitos para a assistência social;

m) encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção dos serviços prestados pelo setor conveniado ou privado, na forma mencionada na alínea “l” anterior;

n) manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede municipal de assistência social;

o) encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal de assistência social.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) manter os controles contábeis e financeiros do movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei nº. 4.320/64;

b) A Contadoria Municipal apresentará, trimestralmente, ao Coordenador do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestará esclarecimentos, sempre que for solicitado;

c) os bens móveis, adquiridos com recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio Municipal, citando a fonte de aquisição;

d) o Serviço de Patrimônio apresentará, sempre que for solicitado e, obrigatoriamente, ao final do exercício, a relação dos bens adquiridos com os recursos do Fundo;

e) os materiais adquiridos com recursos do Fundo serão controlados pelo almoxarifado Municipal e movimentados por ordem do Coordenador do Fundo;

f) sempre que solicitado e, ao final do exercício obrigatoriamente, o Serviço de Almoxarifado do Município apresentará relação dos materiais adquiridos com recursos do Fundo e a devida movimentação;

g) a contadoria Municipal, ao final do exercício, prestará contas ao Coordenador do Fundo, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado – TCE apresentado:

1. balanço orçamentário das operações do Fundo;
2. balanço financeiro das operações do Fundo;
3. demonstração dos restos a pagar do Fundo;
4. demonstrativo dos créditos que o fundo tem perante terceiros;
5. balancetes da receita e despesa orçamentária do Fundo;
6. relação dos materiais estocados no almoxarifado;
7. relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.

h) depositar em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento, os recursos carreados do FMAS;

i) aplicar, no mercado de capitais, através de banco oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada

Art. 10 – Constituem recursos do FMAS:

- Município;
- I** – os aprovados por lei municipal, constantes no orçamento do Município;
 - II** – os auxílio e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
 - III** – as doações de entidades privadas nacionais ou internacionais;
 - IV** – os provenientes de financiamento obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
 - V** – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 11 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 0150 de 15.05.96.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos quinze dias do mês de dezembro de 1999.

SIDNEI LUIZ ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 15.12.99

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo